



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

## PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Ofício “S” n° 34, de 2013 (Ofício externo n° 337, de 17 de julho de 2013, na origem), da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, que encaminha ao Senado Federal, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei n° 11.079, de 2004, informações referentes à contratação de parceria público-privada para a prestação de serviços de operação e manutenção do empreendimento “Sistema Produtor São Lourenço”.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Ofício “S” n° 34, de 2013, enviado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que *institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito da administração pública*.

Trata-se do processo de contratação de PPP, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), na modalidade de concessão administrativa, para a prestação de serviços de operação e manutenção do empreendimento “Sistema Produtor São Lourenço”.

A teor do § 2º do art. 28 da Lei n° 11.079, de 2004, a condição de “empresa estatal não dependente” da Sabesp, contratante da PPP em pauta, eximiria o Estado de São Paulo da obrigação de encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional as informações referentes ao



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

cumprimento dos limites fixados para a “soma das despesas de caráter continuado”. No entanto, por considerar “importante informar acerca dos aspectos principais deste importante projeto da área de saneamento”, o Governo do Estado encaminha a esta Casa cópia da Nota Técnica Especial da Unidade de Parcerias Público-Privadas nº 1, de 5 de julho de 2013. Seu objetivo é o de demonstrar que os limites e parâmetros contidos na Lei das PPPs estão sendo cumpridos.

Por essa razão, os documentos enviados também se referem às obrigações decorrentes de outras PPPs, nomeadamente as destinadas a: (i) construir e operar a Linha 4 do metropolitano paulistano, (ii) prestar serviços de tratamento de água no âmbito do Sistema Produtor do Alto Tietê; e (iii) reformar e operar a frota de trens da Linha 8 do metropolitano paulistano.

Os objetivos principais da PPP do sistema produtor “São Lourenço” são as seguintes:

a) disponibilizar, para a Zona Oeste da Região Metropolitana de São Paulo, mais 4,7 mil metros cúbicos por segundo, atendendo a demanda projetada até 2025;

b) complementar a vazão disponibilizada pelos Sistemas Produtores “Alto Cotia”, “Baixo Cotia”, “Cantareira” e “Guarapiranga”; e

c) reforçar o abastecimento de água dos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba e São Paulo.

O valor estimado dos principais investimentos propostos pelo vencedor do certame supera R\$ 2,2 bilhões. O cronograma de implantação do sistema (fase 1) está estimado em 52 meses.

O contrato valerá por 25 anos. As contraprestações mensais da Sabesp em favor do parceiro privado começarão a ser pagas após o início da operação do novo sistema, prevista para agosto de 2018. O valor anual máximo das contraprestações foi fixado em R\$ 292.536.125,88.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

A Unidade de Parcerias Público-Privadas também avaliou as projeções de comprometimento do limite para despesas com PPPs até 2023. Esse limite está fixado em 5% da receita corrente líquida (RCL), sendo que as obrigações das empresas estatais não dependentes devem ser desconsideradas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Serviços de Infraestrutura (CI). Nos termos da manifestação da CAE,

“as contraprestações devidas aos parceiros privados serão totalmente pagas pela Sabesp, empresa estatal não dependente. Dessa forma, o limite fixado para as despesas de caráter continuado com PPPs continua sendo observado pelo governo paulista. Conseqüentemente, esse ente, em relação ao que dispõe a Lei nº 11.079, de 2004, permanece habilitado tanto a obter garantias da União para realizar operações de crédito como a receber recursos federais a título de transferências voluntárias”.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão deliberar sobre a matéria.

Segundo a mencionada Nota Técnica, a PPP sob exame, que se refere à implantação do Sistema Produtor São Lourenço, “contribuirá para a regularização do abastecimento de água na Região Metropolitana de São Paulo, com atendimento da demanda projetada até 2025”.

Sua importância é evidente. O risco de escassez de recursos hídricos potáveis encontra-se na ordem do dia, potencializado pela seca deste ano, circunstância que vem ensejando medidas de contenção do consumo em diversas regiões do País, muito notadamente no próprio Estado de São Paulo.

## III – VOTO

Em face do exposto, manifesto meu voto pelo conhecimento do Ofício “S” nº 34, de 2013, por esta Comissão de Serviços de Infraestrutura, e



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

posterior arquivamento, bem como pela comunicação dessa decisão do Senado Federal ao Ministério da Fazenda.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator